

EMENDA ADITIVA Nº

- PLC nº 02/2015

Ementa : “ Acrescenta conteúdo ao inciso IV do Art. 13”, que passa a ter a seguinte redação :

“ IV – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima, sendo obrigatória a associação a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada quando o interessado for pessoa física ou jurídica sediada no exterior”

**JUSTIFICATIVA :**

A possibilidade de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional por pessoa jurídica estrangeira, como proposto pelo texto na forma como veio da Câmara dos Deputados , sem a vinculação a uma instituição de ciência e tecnologia nacional abre a possibilidade a pessoas físicas e/ou empresas internacionais mal-intencionadas, de apropriarem-se de parte de nosso patrimônio genético para fins lucrativos, sem o devido embasamento científico , reconhecimento e retorno às comunidades tradicionais.

Além disso, há mecanismos institucionais que vinculam as atividades científicas estrangeiras a instituições brasileiras para acesso à biodiversidade, via Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou ao conhecimento tradicional (antropológico e linguístico), via Fundação Nacional do Índio (FUNAI), ou ao patrimônio material (arqueológico), via Instituto Nacional ao Patrimônio Histórico e Nacional (IPHAN).

Estes mecanismos deverão ser seguidos em relação à proposta de acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional, e repartição de benefícios.

Ademais, a vinculação a instituições nacionais contribuirá também na qualificação do conhecimento interno, já que nossos técnicos e instituições manterão, certamente, programas de intercâmbio e qualificação de seus pesquisadores, além de possibilitar, ainda, o desenvolvimento de novas tecnologias em parceria com as instituições do exterior.

A riqueza do patrimônio genético contido em nossas águas oceânicas ainda não está devidamente levantada, mas é inegável que ali o Brasil tem uma reserva de patrimônios fantástica, que vai das milhares de espécies da fauna marítima até as reservas de



minerais e outros elementos . Portanto, torna-se necessária a adoção de mecanismos protetores ao patrimônio nacional, motivo pelo qual propomos a que , ali também, a exemplo do segmento patrimonial em terra, haja mecanismos que possibilitem a interação dos nossos órgãos de pesquisas com instituições externas, de modo a que se tenha a oportunidade de , além de proteger o patrimônio genético, trocar experiências e materiais científicos.

Senador Paulo Rocha

PT/PA



SF/15858.35008-88